



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8938/2024

Regulamenta e Estabelece o Valor do Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, e dá outras providências.

O Prefeito de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Brasil em 2009, com status constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e correlatos;

Considerando a importância da família, base da sociedade brasileira, protegida pelo Estado conforme o art. 226º da Constituição Federal, e a participação ativa dos pais ou responsáveis legais na promoção do bem-estar de filhos ou dependentes com deficiência e dependência econômica;

Considerando a Lei Municipal nº 2.373/2024, que criou o Auxílio Especial Mensal ao Filho com Deficiência do Servidor de Mandaguçu em atividade, condicionado à comprovação de deficiência grave por laudo médico e dependência econômica, e determinou que as condições, critérios e valor do auxílio serão estabelecidos por decreto, conforme previsto em seus dispositivos;

Considerando que a Administração Pública deve conduzir suas ações em estrita observância à legislação em vigor e aos princípios que regem a administração pública;

Considerando que todas as medidas relacionadas à concessão do auxílio especial, devem ser realizadas com o devido zelo pela legalidade e responsabilidade fiscal, evitando comprometer o equilíbrio financeiro do município.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento estabelece as diretrizes para a concessão do auxílio especial mensal ao filho do servidor municipal que apresente deficiência física ou mental grave, devidamente comprovada, e que seja economicamente dependente do servidor público responsável, bem como fixa o valor do auxílio, nos termos da Lei Municipal nº. 2.373/2024.

Art. 2º. O servidor que possua filho nas condições mencionadas na Lei Municipal nº. 2.373/2024 para obtenção do auxílio deverá formalizar um requerimento por escrito à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

- I – Laudo médico detalhado, atestando a deficiência física ou mental grave que incapacite o filho para o trabalho;
- II – Certidão de nascimento do filho;
- III – Declaração de dependência econômica, quando aplicável;
- IV – Outros documentos considerados pertinentes.

Art. 3º. Os documentos apresentados serão submetidos à análise pela Comissão de Avaliação do Auxílio Especial, a ser designada por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) profissional da área da saúde e 01 (um) da área de assistência social.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO AUXÍLIO ESPECIAL

Art. 4º. Compete à Comissão de Avaliação do Auxílio Especial:

I - Analisar minuciosamente o requerimento e os documentos comprobatórios que instruem a solicitação;

II - Verificar a validade e veracidade das informações apresentadas, em conformidade com os critérios exigidos por lei e regulamentos estabelecidos por órgãos competentes da área da saúde, tais como conselhos profissionais e entidades governamentais de saúde;

III - Realizar uma análise técnica e embasada do laudo médico apresentado, assegurando sua conformidade com a legislação e normas vigentes;

IV - Avaliar a dependência econômica e financeira, podendo solicitar documentos adicionais ao interessado ou realizar as diligências necessárias para subsidiar sua decisão;

V - Emitir um parecer conclusivo, favorável ou desfavorável ao requerimento, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI - No caso de indeferimento do pedido, justificar de maneira clara e fundamentada os motivos que embasaram essa decisão, garantindo ao requerente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º. Se o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, conforme descrito no artigo anterior, for favorável, a concessão do auxílio integral terá início no mês subsequente à ciência do servidor. Não será admitido o pagamento proporcional ou retroativo do auxílio.

CAPÍTULO III DO VALOR E CONDIÇÕES

Art. 6º. Fica estabelecido o valor de 9 UFIMs (Unidades Fiscais de Mandaguáçu) como auxílio especial, conforme previsto neste regulamento e na Lei nº. 2.373/2024, a ser pago mensalmente ao servidor cujo requerimento tenha sido aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos descritos no Capítulo II deste Decreto.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio especial terá início no mês subsequente à sua aprovação, sendo vedado qualquer pagamento retroativo ou parcial do auxílio.

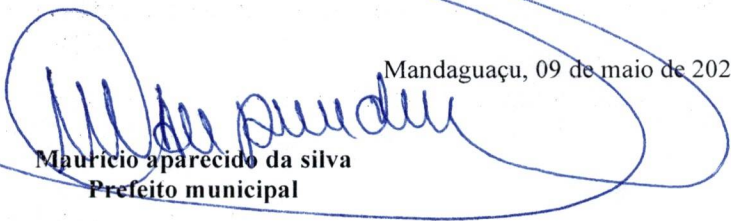
Art. 7º. No caso de ambos os genitores serem servidores municipais ou quando houver múltiplos filhos elegíveis, será concedido apenas um auxílio mensal, no valor fixado no caput do art. 6º, a um dos genitores.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O auxílio especial poderá ser interrompido temporária ou permanentemente, nos casos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº. 2.373/2024, por meio de Decreto, sem a necessidade de aviso prévio.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 09 de maio de 2024.


Mauricio aparecido da silva
Prefeito municipal

